CONTRATO DISP Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17140/2025
REFERENTE: DISPENSA Nº 035/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA PANDA PLUS LTDA, CNPJ N. 18.123.619/0001-59, TENDO COMO OBJETO A "AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DESTINADOS À CAMPANHA DO "IPTU PREMIADO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Júlio César de Moura Sousa**, inscrito no CPF nº 675.329.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: PANDA PLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº CNPJ 60.045.312/0001-43, com sede na Rua São Vicente, nº 554, Bomba, Picos - PI, CEP: 64601370, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. **Amanda Dupeke Lavor Dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 405.388.978-21, residente e domiciliada na Rua Silvino Santos, nº 2400, Velha Marabá, CEP: 68500-060, cidade de Marabá – PA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 035/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 17140/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DESTINADOS À CAMPANHA DO "IPTU PREMIADO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº 035/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 17140/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 15.384,99 (quinze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bicicleta nova, original de fábrica e de primeiro uso, tipo mountain bike ou passeio, com aro 26 polegadas, projetada para uso urbano e recreativo, oferecendo conforto, estabilidade e segurança ao usuário.	UNID	01	R$ 1.024,00	R$ 1.024,00
02	Fritadeira elétrica sem óleo (Air Fryer), nova, original de fábrica e de primeiro uso, com capacidade mínima de 3,2 litros, destinada ao preparo de alimentos de forma rápida, prática e saudável, sem a necessidade de imersão em óleo.	UNID	01	R$ 378,41	R$ 378,41
03	Fogão doméstico de piso, novo, original de fábrica e de primeiro uso, com cinco (05) queimadores, sendo um (01) queimador de alta potência (tripla chama) e quatro (04) queimadores convencionais, dotado de mesa em aço inox polido, resistente à corrosão e de fácil limpeza.	UNID	01	R$ 1.412,50	R$ 1.412,50
04	Forno micro-ondas doméstico, novo, original de fábrica e de primeiro uso, com capacidade mínima de 21 litros, projetado para aquecimento e preparo rápido de alimentos e bebidas, destinado ao uso residencial ou institucional.	UNID	01	R$ 995,00	R$ 995,00
05	Televisor novo, original de fábrica e de primeiro uso, com tela de 50 polegadas, tecnologia LED ou superior, resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels), e frequência mínima de atualização de 60 Hz, garantindo excelente qualidade de imagem, brilho e contraste.	UNID	01	R$ 2.825,00	R$ 2.825,00
06	Refrigerador doméstico, novo, original de fábrica e de primeiro uso, com capacidade líquida mínima de 245 litros, tipo uma porta. Deverá possuir sistema de refrigeração por compressor hermético, controle automático de temperatura, degelo manual ou semiautomático e classe de eficiência energética A ou superior.	UNID	01	R$ 2.885,76	R$ 2.885,76
07	Smartphone de última geração, novo, original e de primeiro uso, desenvolvido para uso pessoal e profissional, com memória interna mínima de 256 GB e memória RAM mínima de 8 GB.	UNID	01	R$ 1.840,32	R$ 1.840,32
08	Notebook de última geração, processador com desempenho mínimo equivalente a Intel Celeron ou AMD Dual Core, memória RAM de 4 GB DDR4, armazenamento interno de, no mínimo, 128 GB SSD, e tela LED de 14 polegadas com resolução mínima HD (1366x768).	UNID	01	R$ 4.024,00	R$ 4.024,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 15.384,99 (quinze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; e 501 – Outros Recursos Não Vinculados;	Secretaria Municipal de Finanças de Picos (PI)	04.123.0002.2022	33.90.30; 33.90.31; 33.90.39; e 44.90.52

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

a) Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, os itens destinados à Campanha "IPTU Premiado 2025", em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada no procedimento de dispensa.

b) Garantir que todos os itens sejam entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (quando aplicável) e acompanhados da documentação fiscal, técnica e de garantia exigida.

c) Assegurar que os materiais fornecidos estejam devidamente certificados, quando aplicável, atendendo às normas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos competentes, mantendo registro de conformidade atualizado.

d) Realizar o transporte, a entrega e a descarga dos itens no local designado pela Administração, arcando integralmente com todos os custos, encargos e riscos decorrentes da operação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

e) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações, defeituosos, danificados ou fora dos padrões exigidos, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

f) Manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Finanças, informando o andamento das entregas, eventuais imprevistos e prazos de reposição, garantindo transparência e eficiência na execução contratual.

g) Disponibilizar profissional responsável, devidamente qualificado, para acompanhar as entregas, prestar esclarecimentos técnicos e representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência contratual.

h) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) Garantir sigilo e integridade das informações administrativas obtidas durante a execução do contrato, comprometendo-se a não divulgar dados, registros ou documentos sem prévia autorização da Administração Municipal.

j) Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive quanto a diligências, correções e auditorias, colaborando para o bom andamento da contratação e para o êxito da Campanha "IPTU Premiado 2025".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município Contratante:

a) Prestar à empresa contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento dos itens licitados, assegurando clareza quanto às especificações técnicas, locais e prazos de entrega definidos neste Termo de Referência.

b) Receber, conferir e registrar as entregas realizadas, observando os critérios de qualidade, quantidade e conformidade técnica estabelecidos para os itens objeto da presente dispensa.

c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo que o fornecimento seja realizado conforme as condições pactuadas e dentro dos prazos estabelecidos para a realização da campanha.

d) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, solicitando as correções, substituições ou ajustes necessários, nos termos das disposições contratuais e legais.

e) Efetuar o pagamento à contratada pelos bens efetivamente entregues e aceitos, observando os prazos legais e mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

f) Garantir à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

g) Assegurar o adequado planejamento e controle da despesa pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e compatibilidade orçamentária e financeira para aquisição dos prêmios destinados à campanha.

h) Fornecer suporte administrativo e logístico, quando necessário, para facilitar a execução contratual, garantindo acesso ao local de entrega e acompanhamento das atividades pela equipe de fiscalização.

i) Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho da contratada, verificando a qualidade dos itens entregues, a compatibilidade com as especificações técnicas e o cumprimento das condições previstas para a execução da Campanha.

j) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o cumprimento integral das obrigações pela contratada, desde que comprovada a conformidade técnica, documental e quantitativa dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo setor competente do Municipal de Picos/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da solicitação de pagamento, devidamente instruída e protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais.

7.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura emitida em quatro (04) vias, contendo a descrição detalhada dos itens entregues;

b) Cópia da Nota de Empenho ou documento equivalente;

c) Relatório de execução do objeto, assinado pelo fiscal do contrato, atestando o recebimento e a conformidade dos itens remanescentes adquiridos via dispensa, após o Pregão Eletrônico nº 80/2025 restar deserto;

d) Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo INSS, FGTS e Fazendas Públicas federal, estadual e municipal.

7.3. A nota fiscal deverá apresentar, de forma clara e detalhada:

a) Os itens entregues, especificando tipo, quantidade e características técnicas conforme o Termo de Referência;

b) A identificação completa da empresa contratada;

c) O número do contrato ou da nota de empenho correspondente;

d) O valor unitário e o valor total por item fornecido.

7.4. Havendo incorreções ou inconsistências na documentação apresentada, a nota fiscal será devolvida à contratada para as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração Pública, e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação válida e regularizada dos documentos.

7.5. É vedado o pagamento à contratada enquanto houver:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais;

b) Ausência de comprovação da entrega dos materiais;

c) Pendências relativas à regularidade fiscal ou trabalhista;

d) Penalidades aplicadas e não sanadas.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, que deverá manter seus dados bancários atualizados junto ao setor competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da presente contratação será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Finanças de Picos/PI, cabendo-lhe acompanhar todas as etapas da execução do fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

19.2. Compete ao fiscal designado esclarecer dúvidas, supervisionar os prazos de entrega, verificar a conformidade técnica e qualitativa dos itens fornecidos, atestar o cumprimento das normas aplicáveis e registrar quaisquer não conformidades para imediata apuração pela Administração, garantindo a regular execução do contrato relativo aos itens.

19.2.1. A atuação da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade integral pela perfeita execução do fornecimento, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas, omissões, atrasos, vícios, divergências técnicas ou descumprimentos contratuais, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, bem como pelas obrigações legais decorrentes.

19.2.2. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos ou riscos decorrentes de má execução, fornecimento de materiais inadequados, divergência de especificações, entrega de produtos fora do padrão, apresentação de certificados irregulares ou qualquer outra infração contratual ou legal, sem que recaia qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

19.3. O fiscal do contrato deverá manter registros atualizados de todas as entregas, quantidades recebidas, documentação apresentada, prazos cumpridos, intercorrências e medidas corretivas adotadas, utilizando sistema digital ou controle físico, conforme os procedimentos internos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças de Picos/PI.

19.3.1. Sempre que identificado qualquer desvio técnico, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal poderá requisitar à contratada a imediata correção, substituição dos itens ou reapresentação da documentação exigida, podendo, ainda, propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato celebrado por dispensa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 08 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Dados: 2025.12.08 13:19:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Júlio César de Moura Sousa
Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI

CONTRATADA: AMANDA DUPEKE LAVOR DOS SANTOS:40538897821 Assinado de forma digital por AMANDA DUPEKE LAVOR DOS SANTOS:40538897821 Dados: 2025.12.08 13:00:37 -03'00'

PANDA PLUS LTDA
CNPJ Nº CNPJ 60.045.312/0001-43
Amanda Dupeke Lavor Dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Francisliane Cristina Freitas
CPF: 046322.843-40

2. Carla Adriana Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45